



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de questões relativas ao Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, de 1994, nas provas destinadas a Concursos Públicos que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 38, de 2011, do Deputado Weliton Prado, pretende tornar obrigatória a inclusão, nas provas de concursos públicos para provimento de cargos de nível médio e superior, de questões destinadas a aferir o conhecimento dos candidatos sobre o Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei nº 8.906, de 1994, principalmente no que diz respeito às prerrogativas dos advogados.

Ainda segunda a proposta, nos concursos específicos para áreas jurídicas tais questões corresponderiam a 5% do total de perguntas formuladas, situando-se na faixa entre 2% e 5% para as demais áreas.

Na justificativa, o autor argumenta que frequentemente as prerrogativas dos advogados são desrespeitadas nos órgãos públicos em virtude da falta de informações dos servidores públicos sobre o Estatuto da Advocacia, o que comprometeria o direito



de defesa e a observância do devido processo legal, prejudicando os cidadãos de forma geral.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

O art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das respectivas funções.

O concurso público é um instrumento fundamental para viabilizar a seleção, de forma impessoal, de candidatos aptos ao exercício de cargos e empregos públicos. Para esse fim, os editais dos concursos devem exigir rigorosamente os conhecimentos específicos necessários ao desempenho dos cargos a serem providos.

No que tange às prerrogativas dos advogados, sem dúvida o exercício de alguns cargos, particularmente no Poder Judiciário, no Ministério Público e em órgãos policiais, como cita o próprio autor, requer conhecimento sobre a matéria. Em outras funções, todavia, de natureza técnica ou administrativa, não nos parece que o ocupante do cargo precise dominar o assunto, podendo-se valer da área jurídica do órgão respectivo quando necessário, como por exemplo para solucionar eventuais dúvidas que envolvam o requerimento de informações por advogados que estejam atuando na defesa de seus clientes.

Estender a exigência de que trata o projeto aos concursos para todos os cargos de nível médio e superior nos parece



medida exagerada, que pode afastar os candidatos da preparação realmente requerida para aprovação nos cargos pleiteados. Caso a caso, portanto, devem ser estabelecidos, de acordo com as atribuições dos cargos, os requisitos e conhecimentos específicos imprescindíveis ao seu exercício.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 38, de 2011.

Sala da Comissão, em de de
2011.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora